

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

LEI Nº 2101 DE 22 DE MAIO DE 2012

*Regulamenta a estrutura administrativa de  
Trânsito e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O art. 9º, da Lei Nº. 1.533, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º. A Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos é o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

§2º. O Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

§ 3º. Fica a Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

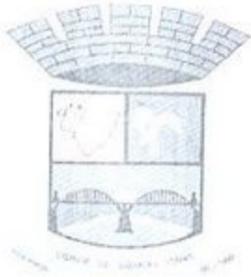
Manoel Viana/RS, 22 de maio de 2012.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre e Publique-se

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Vimos à presença da Nobre Edilidade, momento e oportunidade em que os cumprimos efusivamente, para encaminharmos à apreciação e votação o presente projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do órgão municipal de Trânsito de Manoel Viana.

Essa providência visa atender as obrigações contidas na Legislação Federal quanto ao Sistema Nacional de Trânsito, em especial ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro: o art. 7º do CTB visa à integração de todos os órgãos de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, e assim, necessário fazer a nossa parte, ou seja, integrar o nosso órgão ao Sistema.

Conforme orientação da FAMURS, a necessidade de integração do Município para exercer suas competências está prevista no § 2º do Art. 24 do CTB. A Resolução Nº. 296 do Contran, por sua vez, estabelece que:

*"integram o Sistema Nacional de Trânsito os Municípios cujos órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários disponham de mecanismos legais para o exercício das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari" (Art. 1º).*

Diante deste quadro, percebe-se a importância deste projeto de lei, para o qual pedimos a aprovação por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 22 de maio de 2012.

  
 **IONE OLARTE CAMINHA**  
Prefeita Municipal